

**Governo do Estado da Bahia**  
**SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO.**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**  
GABINETE DA PRESIDENCIA

PUBLICADO NO DOE

EM, 25/03/14

**PORTARIA Nº 050/2014**

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA,** no uso de atribuições que lhe confere o Art. 23 e 42 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, Art. 25, Inciso IX, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e Regimento Interno da JUCEB, aprovado pela Resolução nº 017/11, e homologado pelo Decreto Estadual nº 14.083 de 08.08.12;

**RESOLVE**

I. Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à servidora **LAURA ELISA MODESTO LIMA**, matrícula nº 64.548.048-7 ocupante da função de **SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO I, DAÍ-5**, no período de 17/03/2014 á 13/09/2014.

II. Dê-se conhecimento. Publique-se

Salvador, 17 de março de 2014.

  
**Francisco Nobre de Oliveira**  
Presidente

Ciente:



Resoluções nºs 105/2010, 132/2010, 140/2011 e 025/2012, que habilitou empresa NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 03.970.320/0001-30 e IE nº 054.061.230/00, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, para incluir, a partir de 1º de março de 2014, os índices IC e ID no art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

I - .....

IA - .....

IB - .....

IC - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações do exterior de pigmentos e preparações à base desses pigmentos - NCM 3204.17 e ultramar e suas preparações - NCM 3208.41, nos termos das alíneas c e e, inciso XLVI do art. 2º do Decreto nº 6.734/07, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização

ID - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições internas de outros pigmentos tipo rutílio, a base de dióxido de titânio - NCM 3206.11.10, nos termos do inciso XII do art. 2º do Decreto nº 6.734/07, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 11 de março de 2014.

61ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA

Presidente

Republicado por haver saído com incorreção

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DA BAHIA - DESENVOLVE.

RESOLUÇÃO Nº 029/2014

Habilita a COTTO BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. aos benefícios do DESENVOLVE. O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.990, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 6.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100040018327.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto da COTTO BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 06.136.710/0001-20 e IE nº 063.787.409/00, instalada no município de Alagoinhas, neste Estado, para produzir têxteis sintéticos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Dilatação do prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto mencionado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º - Conceder prazo de 72 (setenta e dois) meses para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de abril de 2014.

Art. 3º - Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatoado incidirá taxa de juros de 50% (cinquenta por cento) de TJLP, ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 11 de março de 2014.

61ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA

Presidente

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DA BAHIA - DESENVOLVE.

RESOLUÇÃO Nº 030/2014

Habilita a CABOS LAPP BRASIL LTDA aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.990, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 6.205, de 03 de abril de 2002 e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100130017108.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar habilitado, ad referendum do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de Implantação da CABOS LAPP BRASIL LTDA., CNPJ nº 06.233.812/0004-70 e inscrição Estadual nº 111.794.874 NO, localizada no município de Camaçari, neste Estado, ao benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, nas seguintes condições:

I - nas operações de importações de bens do exterior;

II - nas operações internas relativas às aquisições de bens produzidos neste Estado e

III - nas aquisições de bens em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de março de 2014.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA

Presidente

PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA BAHIA - PROBAHIA

RESOLUÇÃO Nº 012/2014

Revoga a Resolução nº 06/2005 - PROBAHIA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso da competência que lhe confere o artigo

46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.796, de 05 de maio de 2000 e considerando o que consta do processo SICM 1100040018327.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, a partir de 1º de abril de 2014, a Resolução nº 06, de 16 de março de 2005, que concedeu ad referendum do Plenário, à COTTO BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 06.136.710/0001-20 e IE nº 063.787.409/00, os benefícios do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões, 11 de março de 2014.

63ª Reunião Ordinária do Probahia

JAMES SILVA SANTOS CORREIA

Presidente

TERMO DE COMPROMISSO DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO - CONTRATAÇÃO

ESTUDANTE	APARTIR DE	TERMINO	NÍVEL	UNIDADE
ELIAN RODRIGUES DA SILVA	21 05 2014	23 06 2014	SUPERIOR	CMO

Salvador, 24 de Março de 2014

ÂNGELA GÓES NEVA

Diretora Geral

## Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

PORTARIA Nº 048/2014 - Reconhecer aos servidores abaixo relacionados Adicional por Tempo de Serviço Lei 6.677 de 26.09.94, concedido no mês de março/2014.

CADASTRO	NOME	AMBIÊNTO %	TOTAL ADICIONAL
840288753	JACQUES EMANUEL C. FERREIRA	1	28
840887448	WANDER FAU BALVA PRADINES	1	28
840888484	RAQUEL SILVA MADEIRA	1	28

PORTARIA Nº 050/2014 - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à servidora LAURA ELISA MODESTO LIMA, matrícula nº 64.546.048-7 ocupante da função de SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO I, DA-5, no período de 17/03/2014 à 13/09/2014.

PORTARIA Nº 051/2014 - Reconhecer a existência de impropriedade do NIRE de EMPRESA BAHIANA DE ALIMENTOS AGRÍCOLA S/A EBDA, atribuindo novo NIRE: 2950002290 3. Em 65A, 24/03/2014 Ass:Francisco Nobre de Oliveira - Presidente/II.

Resumo: 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica REDESIM Nº 044/2014, que entre o celebraram a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de EUNÁPOLIS/BA. Objetivo: Prorrogação do prazo: 02 anos a partir da publicação. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB e Demétrio Guerreiro Neto pela Prefeitura de EUNÁPOLIS.

Resumo: 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica REDESIM Nº 043/2014, que entre o celebraram a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de PORTO SEGURO/BA. Objetivo: Prorrogação do prazo: 02 anos a partir da publicação. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB e Cláudio Silva Santos Oliveira pela Prefeitura de PORTO SEGURO.

Resumo: Convênio nº052/2014 Firmado entre a Junta Comercial do estado da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de ITABERABA - CDL. OBJETIVO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagido os seus efeitos para a data de assinatura de 28/02/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Saulo Bastos dos Santos pela CDL e Antonio Yousef Tawil pela FCDL.

Resumo: Convênio nº 019/2014 entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de VITÓRIA DA CONQUISTA. Objetivo: Instalação do Sistema Integrador Estadual - REGIN - na Prefeitura e instituições do Município de VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, viabilizando a implantação do REDESIM. Prazo: 02 anos a partir da publicação. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB e Guilherme Meneses da Andrade pela Prefeitura de VITÓRIA DA CONQUISTA. Resumo: Convênio nº 006/2014 celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial e Empresarial LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - ACELEM OBJETIVO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagido os seus efeitos para a data de assinatura 06/02/2014. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Carlos Antonio Pirozani pela ACELEM e Cláudio Lopes Cedraz pela FACEB.

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 02 DE 24 DE MARÇO DE 2014 - O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 84, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, RESOLVE:

Conceder aos servidores desta Secretaria, abaixo nominados, adicional por tempo de serviço (inúfruo), nos percentuais e data de vigência conforme especificado no quadro abaixo: